



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Projeto de Lei Municipal nº 008/2025, de 16 de janeiro de 2025.

APROVADO
(X) P/ UNANIMIDADE
() P/ MAIORIA DE ____ votos a ____

Câmara Municipal de Quatro Irmãos

Protocolo nº 1300
RECEBIDA EM 22/01/25
SINCRONIZADO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO
AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE QUATRO
IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear de forma integral e gratuita o transporte escolar aos estudantes residentes no município de Quatro Irmãos/RS, que frequentam os cursos de ensino médio profissionalizante (técnico em agropecuária, magistério e outros), graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), cursos técnicos e profissionais avançados, oferecidos por universidades, faculdades, institutos politécnicos, escolas superiores e outras instituições nos Municípios de Erechim/RS e Getúlio Vargas/RS.

Art. 2º. Para se beneficiar do transporte gratuito, o estudante deverá cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação até o dia 10 de fevereiro de cada ano, apresentando a seguinte documentação:

- I - Prova de residência no Município de Quatro Irmãos/RS;
- II - Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor (se possuir);
- III - Prova que está devidamente matriculado.

Art. 3º. O transporte poderá ser efetuado por veículo próprio da municipalidade ou terceirizado para tal finalidade, mediante a realização das formalidades legais de contratação.

Art. 4º. O estudante beneficiado com o transporte deverá, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência e comprovante de matrícula/rematricula.

Parágrafo único: O não cumprimento da exigência estabelecida no caput do presente artigo acarretará ao estudante a perda do direito ao transporte gratuito.

Art. 5º. A gratuidade do transporte prevista nesta lei será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I - cancelamento ou trancamento de matrícula;
- II - mudança de residência para outro município;
- III - prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

IV – quando o curso ofertado passa a ser disponibilizado na circunscrição do município de Quatro Irmãos/RS.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo, proceder às suplementares e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único: Ficam ajustados para os percentuais ora propostos, as projeções dos anexos de metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA, para suportar o percentual de reposição e/ou inflação proposto.

Art. 7º. No que couber a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não haja comprometimento das obrigações legais relativas ao ensino básico.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.235, de 20 de março de 2019, que estabelece auxílio para estudantes que frequentam segundo e terceiro graus na cidade de Erechim e Getúlio Vargas.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos/RS, 16 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT,
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 008, de 16 de janeiro de 2025, que objetiva custear de forma integral e gratuita o transporte escolar aos estudantes residentes no município de Quatro Irmãos/RS, que frequentam os cursos de ensino médio profissionalizante (técnico em agropecuária, magistério e outros), graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), cursos técnicos e profissionais avançados, oferecidos por universidades, faculdades, institutos politécnicos, escolas superiores e outras instituições nos Municípios de Erechim/RS e Getúlio Vargas/RS.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

A inscrição deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Educação, observando os critérios de concessão do mesmo. O transporte poderá ser realizado por veículos próprios ou por veículos terceirizados.

Somos sabedores de que acesso à educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e o município de Quatro Irmãos, em busca de assegurar a qualidade e a diversidade educacional para seus habitantes, deve proporcionar condições adequadas para que seus estudantes possam ter acesso a cursos que não são oferecidos localmente.

Com o avanço das demandas educacionais, muitas áreas do conhecimento e especializações exigem formação em cursos técnicos, profissionalizantes e superiores que, infelizmente, não são disponibilizados no âmbito municipal. Esse cenário impõe barreiras para os estudantes que desejam prosseguir com sua formação e aprimoramento profissional, limitando suas possibilidades de crescimento e contribuindo para o aumento da desigualdade educacional.

Ao garantir o transporte gratuito para cursos fora do município, este projeto de lei busca assegurar que todos os estudantes, independentemente de sua condição econômica, possam ter a oportunidade de acessar o conhecimento e a formação necessária para uma melhor qualificação no mercado de trabalho e, conseqüentemente, para o desenvolvimento pessoal e social. O transporte gratuito proporcionará uma alternativa prática e eficiente para os alunos que, muitas vezes, enfrentam dificuldades financeiras ou logísticas para se deslocar até as cidades vizinhas onde esses cursos estão disponíveis.

Além disso, a medida contribui para a valorização da educação e promove a inclusão social e educacional, uma vez que assegura igualdade de oportunidades, ampliando o horizonte educacional dos estudantes e impulsionando o desenvolvimento do município como um todo. A criação desse benefício é uma ação estratégica que, a longo prazo, pode também contribuir para o fortalecimento da economia local, com profissionais mais qualificados e preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

O Transporte Gratuito previsto no referido projeto de lei objetiva garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante onde estiver matriculado. Atualmente, em um levantamento junto a secretaria de educação deste município, existem aproximadamente 40 (quarenta) alunos que estão sendo beneficiados com o regime de transporte existente.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas garantir o acesso à educação, mas também criar condições favoráveis para que os jovens e adultos de Quatro Irmãos possam alcançar suas aspirações acadêmicas e profissionais, contribuindo para um futuro mais próspero e justo para todos.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Rua Isidoro Eisenberg, s/nº - CEP 99720-000 - Quatro Irmãos - RS - CNPJ 04.215.994/0001-14
Fones: (54) 99278-5494 / 99278-5472 / 99278-5543 - E-mail: adm@quatroirmaos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Sendo o que tínhamos para o momento, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, requerendo desde já seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme autoriza o art. 164 do Regimento Interno, a fim de viabilizar a inclusão do referido benefício ao calendário escolar que se aproxima, precisamente no mês de fevereiro do corrente ano, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos/RS, 16 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT,
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Rua Isidoro Eisenberg, s/nº - CEP 99720-000 - Quatro Irmãos - RS - CNPJ 04.215.994/0001-14
Fones: (54) 99278-5494 / 99278-5472 / 99278-5543 - E-mail: adm@quatroirmaos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Ofício PM nº 010/2025

Câmara Municipal de Quatro Irmãos
ENTRADA

Protocolo n.º 13024 Data 28/01/25

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Vereadores (as).

Através do presente, encaminho, em anexo, nos termos do art. 34,V, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 004/2021, **SUBSTITUTIVO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI nº 008/2025, de 16 de janeiro de 2025, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, mantendo a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º e alterando a redação dos artigos 6º e 7º, sem, no entanto, alterar o objetivo do projeto que é a gratuidade do transporte escolar.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradeço a compreensão dos nobres legisladores.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 27 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO

Câmara Mun. de Vereadores de Quatro Irmãos-RS
RECEBIDO

Em 28/01/25

EXMO.SR.

JOSÉ CARLOS BALBINOT,

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES,

QUATRO IRMÃOS/RS.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

SUBSTITUTIVO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 008/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO
AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE QUATRO
IRMÃOS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Mantido;

Art. 2º. Mantido;

Art. 3º. Mantido;

Art. 4º. Mantido;

Parágrafo único. Mantido;

Art. 5º. Mantido;

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo, proceder às suplementações e ajustes que se fizerem necessários no PPA e LDO para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. No que couber a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Mantido;

Art. 9º. Mantido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos/RS, 27 de janeiro de 2025.

João Paulo Balbinot
Prefeito

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

MEMÓRIA DE CALCULO - IMPACTO FINANCEIRO - GRATUIDADE TRANSPORTE DE ESTUDANTES

ALTERAÇÕES	MESES	VALOR MÉDIA MENSAL 2024	VALOR NOVO	DIFERENÇA MENSAL	TOTAL ANUAL
VALOR ARRECADADO EM 2024	10	5.413,47	-	5.413,47	-R\$ 54.134,68
TOTAL					-R\$ 54.134,68

Niomar Fantinelli
Contador

Jânara Mun, de Vereadores de Quatro Irmãos-RS
RECEBIDO

Em 28/04/25

